

# CONCORRÊNCIA 21/2014

(PROCESSO Nº 184.871/14 e 185.017/14)

## “Aquisição de Medicamentos e Correlatos.”

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, tipo menor preço por item, para “Aquisição de Medicamentos e Correlatos”, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, conforme itens 4.1 e 4.2 do edital, serão recebidos até o dia **07/11/2014**, às **09h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria nº 11/2014, com observância do item 9.3 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**Esse edital é destinado exclusivamente as empresas beneficiadas pela LC 123/06, em atendimento a LC 147/14 de 07/08/2014.**

## 1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 – O presente procedimento licitatório destina-se à aquisição de medicamentos e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, com os seguintes requisitos e características mínimas, podendo ser cotados produtos de qualidade superior:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1.	1.700	HIDROCORTISONA 10MG/G CREME	R\$ 8,41
2.	21.000	LEVODOPA+CARBIDOPA 200+50MG CP	R\$ 2,44
3.	8.200	METRONIDAZOL 400MG CP	R\$ 0,607
4.	2.000	BUDESONIDA SPRAY AEROSOL ORAL 50MCG/DOSE 100DOSES FR 5ML	R\$ 34,85
5.	70	PODOFILOTOXINA CREME A 0,15% (ANTIVIRAL UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE VERRUGAS ANOGENITAIS) TUBO.	R\$ 92,93
6.	40.000	ISOFLAVONA 60MG CAPS	R\$ 0,53
7.	32.000	CASCARA SAGRADA 75MG CP	R\$ 0,50
8.	32.000	UNHA DE GATO CP	R\$ 0,60
9.	720	ANCORON 100 MG CP	R\$ 0,50
10.	2.240	BACLOFENO 10MG CP	R\$ 1,03
11.	20	BICARBONATO DE SODIO 1G/G 100G FR	R\$ 4,21
12.	720	BRILINTA 90 MG CP	R\$ 3,76
13.	720	CALCIO 250 + VIT D 3MCG (PROSSO 250 MG/2,5 MCG)	R\$1,69
14.	420	CANDESARTANA 16MG CP	R\$ 0,96
15.	1.200	CARVEDILOL 12,5MG CP	R\$ 0,50
16.	2.040	CARVEDILOL 25MG CP	R\$ 0,60
17.	780	CARVEDILOL 6,25MG CP	R\$ 0,50
18.	420	CICLOBENZAPRINA 10MG CP	R\$ 1,00
19.	780	CLOZAPINA 100MG CP	R\$ 5,27
20.	1.200	COLCHICINA 0,5MG CP	R\$ 1,32
21.	360	CONCERTA 54MG CP	R\$ 10,55
22.	360	CONCERTA 18MG CP	R\$ 8,16

23.	20	DEPOSTERON 200MG AMP	R\$ 37,52
24.	360	DIAMICRON MR 60 MG	R\$ 1,48
25.	20	DIMETILPOLISILOXANE COLIRIO FR	R\$ 50,48
26.	360	DIUPRESS 25 MG CP	R\$ 0,77
27.	720	DIOSMIN 500 MG	R\$ 1,50
28.	420	DOXAZOSINA 1MG CP	R\$ 1,21
29.	1.200	DOXAZOSINA 4MG CP	R\$ 2,50
30.	20.000	DOXAZOSINA 2MG CP	R\$ 1,67
31.	448	ENABLEX 7,5MG CP	R\$ 6,00
32.	336	EXFORGE HCT 160/12,5/5MG	R\$ 3,53
33.	5.000	FINASTERIDA 5 MG	R\$ 1,43
34.	20	FOTOPROTETOR ISDIN FPS 65 50G BISNAGA	R\$ 73,50
35.	420	GINKO BILOBA 120MG CP	R\$ 1,29
36.	420	HIDROXICLOROQUINA 400MG CP	R\$ 1,96
37.	800	HIDROXIUREIA 500MG CP	R\$ 2,11
38.	336	INVEGA 6MG CP	R\$ 24,44
39.	20	INVEGA SUSTENNA 75MG INJ UD	R\$ 1.402,99
40.	60	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML FR	R\$ 17,91
41.	1.200	LAMICTAL 50MG DISPERSIVEL CP	R\$ 1,75
42.	360	LOSARTANA 25 MG	R\$ 0,21
43.	360	MAREVAN 2,5 MG	R\$ 0,26
44.	24	METOTREXATO 50MG/2ML INJ AMP	R\$ 6,68
45.	360	MONOCORDIL RETARD 50 MG	R\$ 1,43
46.	1.200	PANTOPRAZOL 40MG CP	R\$1,20
47.	420	PRAVASTATINA 20 MG CP	R\$ 0,82
48.	1.200	PENICILIAMINA 250MG CP	R\$ 1,49
49.	60	PREFORT 1% FR	R\$ 23,90
50.	360	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG CP	R\$ 0,11
51.	20	RELESTAT 0,5MG/ML SOL OFTAL 10ML FR	R\$ 85,00
52.	360	RITALINA LA 30 MG	R\$ 5,93
53.	180	RIVOTRIL 0,25MG SUBLINGUAL CP	R\$ 0,16
54.	840	RIVOTRIL 0,5MG CP	R\$ 0,33
55.	840	SERTRALINA 100MG CP	R\$ 0,69
56.	420	SINVASTATINA 40MG CP	R\$ 0,87
57.	2.000	SONDA URETRAL N°12 MARK MED UNIDADE	R\$ 2,99
58.	720	SORCAL 890 MG/G SACHE	
59.	420	SOTACOR 120MG CP	R\$ 2,08
60.	06	SUPREFACT DEPOT 6,6 CAIXA	R\$ 1.225,17
61.	1.080	TEUTOVIT 400 MG CP	R\$ 0,76
62.	80	VALPAKAIINE 200MG/ML SOL ORAL FR	R\$ 9,53
63.	360	VECASTEN CP	R\$ 2,14
64.	24	VENALOT H CREME TUBO 120 ML	R\$ 21,22
65.	40	VICTOZA 6MG/ML COM 2 SISTEMAS DE APL CX	R\$ 401,68
66.	640	VITALUX PLUS CP	R\$ 2,10
67.	5	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMPOLA 10ML	R\$ 0,73
68.	350	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML	R\$ 2,79
69.	30	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMP 10ML	R\$ 1,35
70.	100	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MH/ML AMP 1ML	R\$ 1,39
71.	20	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,25MG/ML SOL NASAL PEDIATRICO 10ML	R\$ 5,16
72.	20	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML SOL NASAL ADULTO 10ML	R\$ 8,54
73.	100	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMP 2ML	R\$ 1,53
74.	500	DIMENIDRATO 30MG + PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 100MG + FRUTOSE 1000MG/ML AMP 10ML	R\$ 1,82
75.	20	DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMP 2ML	R\$ 3,89
76.	100	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP 2ML	R\$ 1,93
77.	15	GLUCONATO DE CALCIO 10% AMP 10ML	R\$ 1,14
78.	20	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML AMP 1ML	R\$ 1,98
79.	30	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ACIDOS GRAXOS 100ML	R\$ 38,62

80.	100	METILDOPA 50MG CP	R\$ 0,78
81.	100	NIFEDIPINO 20MG RETARD CP	R\$ 0,14
82.	10	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 5 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	
83.	100	PARACETAMOL 500MG CP	R\$ 0,4
84.	30	POMADA OFTALMICA DE ACETATO DE RETINOL 10000UI+ AMINOACIDOS 25MG + METIONINA 5MG + CLORANFENICOL	R\$ 10,48
85.	30	SOLUÇÃO GLICOSE 10% FR OU BOLSA SISTEMA FECHADO DE 500ML	R\$ 4,66
86.	30	SOLUÇÃO MANITOL 20% FR OU BOLSA SISTEMA FECHADO 250ML	R\$ 5,40
87.	200	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA INJ BOLSA OU FRASCO 250ML	R\$ 3,19
88.	200	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA INJ BOLSA OU FRASCO 500ML	R\$ 5,36
89.	80	SOLUÇÃO OFTALMICA ANESTESICA DE CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML E CLORIDRATO DE FENILEFRINA	R\$ 8,81
90.	80	SOLUÇÃO OFTALMICA DE DEXAMETASONA 0,001MG/ML FR 5ML	R\$ 8,50
91.	200	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G TUBO 50G	R\$ 4,23
92.	80	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML AMP 1ML	R\$ 0,36
93.	200	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML AMP 1ML	R\$ 0,98
94.	60	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML	R\$ 0,69
95.	1.000	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML AMP 1ML	R\$ 4,73
96.	20	VASOPRESSINA 20U/ML AMP 1ML	R\$ 29,14
97.	50	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML	R\$ 1.173,00
98.	300	POLIVITAMINICO EM SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO COMPOSTO POR PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 10.000 UI, COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 800 UI, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 5 MG, ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG, NICOTINAMIDA (NIACINAMIDA) 100 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 15 MG, DEXPANTENOL ( PANTENOL) 25 MG, ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG AMPOLA DE 10 ML.	R\$ 4,24
99.	3780	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM 2,4 KCAL/ML, NO MÁXIMO DE 150 ML POR EMBALAGEM, COM VOLUME MÁXIMO DE 150 ML POR EMBALAGEM, COM SABORES VARIADO EXCETO SABOR BAUNILHA.	R\$ 11,95
100.	1890	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM 2,4 KCAL/ML, NO MÁXIMO DE 19 GRAMAS DE PROTEÍNA POR EMBALAGEM, COM VOLUME MÁXIMO DE 150 ML POR EMBALAGEM, COM SABORES VARIADOS.	R\$ 15,73
101.	450	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO, COM 1,5 KCAL/ML, NO MÁXIMO DE 7 GRAMAS POR EMBALAGEM, COM VOLUME MÁXIMO DE 200 ML E PRESENÇA DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS, COM SABORES VARIADOS.	R\$ 12,73

**1.2 – ATENÇÃO: OBSERVAÇÕES GERAIS QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:**

**1.2.1 - Documentação Fiscal** – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues em cada medicamento, número dos itens no edital e número do empenho, e os preços devem estar descritos especificando o valor unitário e total.

**1.2.2 - Quantidades** – Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas (para que possam ser fracionados).

**1.2.3 - Prazo de Entrega** – Os medicamentos devem ser entregues de acordo com o prazo estabelecido no edital. Não serão aceitos atrasos injustificados, sob pena de multa.

**1.2.4 - Preços** – Os valores dos medicamentos (unitário e total), número dos itens no edital e número do empenho, devem estar descritos na nota fiscal.

**1.2.5 - Transporte** – Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termoláveis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**1.2.6 - Informações sobre os Produtos** – Poderá ser solicitado ao fornecedor, pela Comissão de Licitações, informações adicionais necessárias, como laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo, com finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**1.2.7 – Os medicamentos** devem ser ordenados, preferencialmente pela classe farmacológica.

**1.2.8 – Embalagens:** O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. De acordo com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações, devem apresentar em suas embalagens a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**; As embalagens, também deverão obrigatoriamente conter código de barras, e a validade dos medicamentos não poderá ser inferior a um ano e seis meses após a entrega dos mesmos, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções do item 10 do edital.

**1.2.9** - Os produtos sujeitos ao regime de vigilância Sanitária, salvo disposição legal em contrário, deverão ter o registro, notificação ou apresentação da declaração de dispensa, sob pena de serem desclassificados.

**1.2.10 - Quando da entrega dos medicamentos, as empresas vencedoras do certame, deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (CBPF e C), da empresa detentora do registro de produtos. A empresa que entregar somente os medicamentos sem a documentação exigida será penalizada conforme sanções do item 10 do edital.**

**1.2.11 - Na entrega dos medicamentos**, deverá haver comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde ou laboratório integrante da Rede Brasileira de laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde, devendo atender os termos da Portaria nº 2814/98 ANVISA.

**1.2.12** - Os produtos que são registrados deverão possuir impresso em seu rótulo o número do registro emitido pela ANVISA. Os equipamentos para saúde devem conter na parte externa do corpo do equipamento, de forma indelével e em local visível, o número de registro emitido pela ANVISA.

**1.2.13** - Os produtos notificados deverão conter impresso em seu rótulo os dizeres: Cosméticos e produtos de higiene pessoal: “Resolução ANVISA nº 335/99” e o nº da AFE emitida pela ANVISA; Saneantes e Domissanitários: “Produto Notificado na ANVISA/MS”.

**1.2.14** - Os produtos médicos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: “Declarado Isento de Registro pelo Ministério da Saúde”. Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela, devendo constar impresso “Lei nº 9.787/99”.

**1.2.15 – Rotulagens e bulas** – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**1.2.16 – Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**1.2.17** – Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

**1.2.18 – Laudo de Análise de controle de qualidade** – os fornecedores (fabricantes, distribuidores ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), devendo atender os termos da Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998. A apresentação do laudo deve ser entregue juntamente com a nota fiscal e os medicamentos. A empresa que entregar somente os medicamentos sem a documentação exigida, sofrerá as penalidades impostas neste edital pelo descumprimento de obrigação assumida.

## **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

### **2.1. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**2.1.2** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 21/2014**, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;

**2.1.3** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência nº 21/2014**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder Público, em qualquer de suas esferas.

**Observação:** As declarações solicitadas nos subitens 2.1.2 ao 2.1.3 poderão ser apresentadas em uma única declaração e deverão estar rubricadas por representante que tenha poderes de representar a licitante. Caso não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, **as mesmas deverão vir acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das declarações.**

**2.1.4 -** As empresas que se enquadram como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, ou demais beneficiadas conforme Lei Complementares 123/06 e suas alterações, e desejam se beneficiar desta, deverão enviar declaração assinada por contador, declarando expressamente que a empresa é beneficiada, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações, não excluindo as sanções da legislação penal. A falta desta declaração importará na perda de qualquer benefício da Lei Complementar 123/06.

### **2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**2.2.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**2.2.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**2.2.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**2.3.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**2.3.2-** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**2.3.3-** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (**INSS**);

**2.3.4-** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**2.3.5 -** Prova de Regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT)**.

**2.3.6 –** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**2.3.7 –** As Micro - Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e demais beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.3.8 –** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **ME e EPP**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial** corresponderá ao momento em que o **proponente for declarado vencedor do certame**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.3.9 –** A não-regularização da documentação, por parte das **ME e EPP**, no prazo previsto no item 2.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**2.4.1-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

- a) carimbo; ou
- b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 02 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

- a) carimbo; ou
- b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Ia** - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 0,8$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 0,8$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,2}$$

---

### Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AR = Ativo Real

---

**Composição do Ativo Real** - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

**Classificação final das empresas** - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até 30 de junho de 2010, e o Balanço de 2013, ano-calendário de 2012, seja considerado válido até 30 de junho de 2015, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública Federal. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrente das modificações realizadas pela Instrução Normativa nº 787/07, da Receita Federal.

---

### Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 0,8: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 0,8: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 0,8: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

**2.4.2- Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.4.3 –** As licitantes deverão apresentar em seu nome, regulares e válidos, a Autorização de Funcionamento da Empresa (**AFE**), e, se for o caso, Autorização Especial de Funcionamento da Empresa (**AFE especial**), e, ainda também, se for o caso, Autorização de Funcionamento da Empresa para Correlatos (**AFE correlatos**), todos mediante a publicação (legível) do Diário Oficial da União (**D.O.U.**), cada qual acompanhados, anexados, ao **detalhe de autorização de funcionamento** retirados pela internet no site da ANVISA, indicando a situação ativa;

- a) A publicação e o detalhe deverão ser apresentados juntos, sob pena de inabilitação;
- b) Não será aceito apenas protocolos, como o de renovação, devendo a empresa estar regular;
- c) A publicação, se possível, deverá estar identificada com um sinal (círculo, flecha, destaque com marca texto) o nome da empresa e legível, sendo que o descumprimento deste último, poderá ocasionar a inabilitação da empresa;

**2.4.4 -** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais, ou cópias autenticadas por tabelião ou funcionário do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria**. A autenticação dos documentos por funcionário do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, para a participação deste certame, será realizada **até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, deverão vir com link ou código identificador e estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**2.4.5 –** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

**2.4.5 -** O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

**2.4.6-** Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração** ou **carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

## **2.5 - NOTA IMPORTANTE:**

**2.5.1 -** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 02 (dois) dias úteis após encerramento da greve. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

**2.5.2 -** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

**2.5.3 -** Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

### **3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL, FORMA E PRAZO) E PAGAMENTO:**

#### **LOCAL:**

**3.1** – Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Rua Borges de Medeiros, 1800), no almoxarifado da saúde, no horário de expediente (08h às 11h e das 13h30min às 16h30m), aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde Angelita Herrmann;

#### **FORMA:**

**3.2** – Entrega em uma única vez;

#### **PRAZO:**

**3.3** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do empenho;

#### **Observação quanto aos itens acima:**

a) Não serão admitidos atrasos injustificados, sendo cobrado multa, conforme item 10 deste edital e, em caso de danos/prejuízos, demais sanções previstas;

b) Ao participar deste edital, subentende-se que a empresa já detem o produto em seu poder, conforme prevê a Lei de Licitações, desta forma, não serão aceitas desculpas como falta de matéria prima e atraso quanto a importações;

c) A análise da entrega dos medicamentos, materiais e documentação se dará em até 48h, para análise de todos os requisitos solicitados: quantidade, qualidade, lotes, validades e documentação (laudo de análise de controle de qualidade, certificado de boas práticas de fabricação e controle do detentor do registro dos produtos).

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.4** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos produtos, mediante autorização do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, pelo funcionário Valter, após análise de que os medicamentos foram entregues conforme o solicitado de acordo com a legislação sanitária vigente.

#### **Observação quanto o item acima:**

a) Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Concorrência Nº 21/2014), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – [pagamentos@vacaria.rs.gov.br](mailto:pagamentos@vacaria.rs.gov.br).

### **4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**4.1** - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão os documentos descritos nos itens **2.1** ao **2.4.3**, e, se for o caso, itens **2.1.4** e **2.4.6**, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA  
CONCORRÊNCIA Nº 21/2014  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - *Nome da Empresa*  
E-MAIL  
FONE E FAX**

### Observação:

Para tornar o certame mais célere, a licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá (opcional) enviar dentro do envelope nº 01, **DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal a que tenho direito na fase de habilitação para eventual interposição de recursos ou impugnações, desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da mesma, dando assim seguimento ao certame.

**4.2** - Em envelope distinto (nº 2), os licitantes deverão apresentar a proposta de preços, juntamente com a declaração constante no item 4.2.1 (vide também 4.2.2), **assinadas pelo responsável legal (ou procurador com procuração anexa), datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas**, apresentando os valores unitários e totais, a marca (medicamentos de referência, similar e genéricos), dos itens cotados, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido, devendo constar na parte externa do envelope, a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA  
CONCORRÊNCIA Nº 21/2014  
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA  
PROPONENTE - *Nome da Empresa*  
Fone/Fax  
E-mail**

**4.2.1** - Declaração de disponibilidade e comprometimento assinada pelo representante legal da licitante, assinada de que seus produtos atendem a todas as exigências da ANVISA, e que no ato da entrega dos mesmos, que por ventura venha a ser vencedora, compromete-se a entregá-los corretamente, conforme solicita o edital, no prazo estabelecido e de acordo com as exigências legais pertinentes, apresentando toda a documentação necessária da ANVISA (vide item 1.2).

### Observação:

a) As declarações falsas ou os produtos entregues em desacordo com a Lei e o edital, sujeitarão a empresa as sanções previstas na lei, disciplinadas também no item 10.

b) Entende-se como disponibilidade, que as empresas já possuem em seus estoques os medicamentos solicitados, não sendo aceitas desculpas como falta de matéria prima ou atraso na importação.

**4.2.2** – Além da proposta escrita, deverá ser anexada, a mesma, proposta por meio digital, copiada em CD, preenchida em planilha com extensão (.xls), tipo Excel, disponibilizada junto ao edital, Anexo I. **Vide manual para confecção da proposta anexo a planilha.**

**4.3** - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.

**4.4** - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

**4.5**- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

**4.6**-O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

**4.7** - As propostas deverão conter preço unitário e total por item licitado, devendo conter de forma expressa na proposta a **marca**, (medicamentos de referência, similar e genéricos), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

**4.8 - As propostas deverão conter preço unitário para cada item licitado, aceitando-se apenas três casas decimais após a vírgula, por exemplo, (R\$ 0,785).**

**4.9 - O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias da abertura do envelope de propostas.**

**4.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como nas normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.**

**4.11 - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.**

## **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1- O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o MENOR PREÇO por item.**

**5.2 –** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.3 -** Para efeito do disposto no item 5.2 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – A beneficiada detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 9.2 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 5.2, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresa brasileiras; e

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**5.4 -** Ocorrendo **empate real**, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese do item 5.2 e 5.3 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto nos subitens 5.2 e 5.3, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **6 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:**

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por item licitado.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da atividade:

10 – Secretaria Municipal da Saúde.  
 6.009 – Assistência Farmácia Básica  
 33903000 – Material de Consumo 532/533/6625  
 6.008 – Assistência Médica a População  
 33903000 – Material de Consumo – 8124 – Itens 01 ao 98  
 6013 – Programa DST/AIDS  
 33903000 – Material de Consumo – 535 – itens 99 ao 101.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

**9.2** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, novas propostas de preços, desistir ou apresentar recursos, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

**9.3** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**9.4** - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade ou revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direitos a qualquer indenização;

**9.5** - Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

**9.6** - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

**9.7** - A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

**9.8** - O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.9** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, e dos itens disciplinados neste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488/07.

**9.10** – Devido à grande quantidade de objetos licitados, caso algum item adjudicado pela Comissão de Licitações seja constatado que está fora do valor de mercado (comprovadamente através de

orçamentos), e, por um lapso, não seja desclassificado no momento correto (sessão de julgamento), este será desclassificado posteriormente, se verificado antes de criada a obrigação de pagamento.

**9.11.** Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**9.12.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

## **10- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:**

### **10.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**10.1.1** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**10.1.2** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **10.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

#### **10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **10.3 – SUSPENSÃO**

**10.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **10.3.2 - Por 6 (seis) meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **10.3.3 - Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.**

**10.3.4 - Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**10.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**10.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

**10.4.3** - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**10.5** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**11- DAS INFORMAÇÕES:**

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, nesta cidade de Vacaria, no horário de expediente, ou pelo fone 54- 3231 6410.

Vacaria, 06 de outubro de 2014.

**Elói Poltronieri**  
**Prefeito Municipal**